

PORTARIA Nº 111/2018

O Diretor-Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA-CTM, no uso de suas atribuições e,

Considerando a solicitação de um espaço físico no terminal Integrado da Macaxeira, pela empresa PEDROSA, a fim de monitorar as 09 (nove) linhas das empresas PEDROSA e TRANSCOL, duas das quais – a 645 T.I. Macaxeira/Avenida Norte e a 641 T.I. Macaxeira Encruzilhada, troncais que atendem a população usuária pelo corredor da Av. Norte;

Considerando a importância do Terminal Integrado da Macaxeira, um dos mais movimentados do Sistema de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR e a necessidade de monitoramento dessas linhas, no próprio terminal, através do GPS, mantendo as informações online junto aos despachantes, e orientando os usuários sobre os horários de chegada dos veículos e das linhas diretamente;

RESOLVE

Art. 1º Fica a pessoa Jurídica, **EMPRESA PEDROSA LTDA.**, inscrita no CPF (MF) sob o nº 09.868.134/0001-01, Av. Vereador Otacílio de Azevedo, s/nº – Nova Descoberta Recife – PE CEP: 52.081-550, **AUTORIZADA** a utilizar o espaço público no terminal Integrado da Macaxeira, espaço nas dependências da administração existente na Central de Atendimento;

Parágrafo único – o espaço deve ser compartilhado com a Central de Atendimento ao Cliente – CAC, respeitados os limites de atuação, sem comprometimento das atividades da Central;

Art. 2º A **AUTORIZAÇÃO DE USO** de que trata a presente Portaria é outorgada em caráter precário, gratuita e pelo período indeterminado, contados a partir de **27/06/2018**, podendo contudo, a qualquer tempo e a critério da Administração ser revogada mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. A Autorizada deverá restituir o espaço imediatamente a Administração Pública, Consórcio Grande Recife, desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Grande Recife Consórcio de Transporte

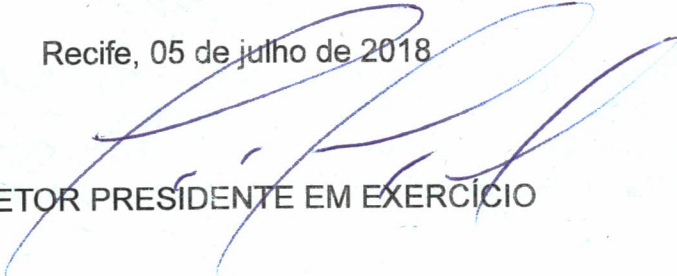
Art. 3º A AUTORIZADA NÃO PODERÁ, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:

- a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria e;
- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do CTM;
- d) negar cumprimento às normas administrativas do Terminal Integrado e do Consórcio Grande Recife;
- e) manter e conservar o espaço físico, não realizar qualquer alteração estrutural, seja elétrica ou hidráulica, ou afixar qualquer mídia, sem a prévia autorização do Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM;
- f) instalar no local equipamentos proibidos por Lei ou Portaria do CTM.

Art. 4º Estabelecer que a Autorização de Uso é gratuita, dispensada autorização legislativa e procedimento licitatório;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2018.

Recife, 05 de julho de 2018


DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

a) **CARLOS EDUARDO CABRAL FIGUEIREDO**


 Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico